



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Em 04 de outubro de 2021

ESCLARECIMENTO

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5.516/2021

DATA DE REALIZAÇÃO: 08/10/2021

HORÁRIO: 13h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS"

Prezados Senhores:

Pelo presente levamos ao conhecimento de Vossas Senhorias as respostas ao esclarecimento solicitado pela empresa **MUVE LOCADORA LTDA.:**

PERGUNTAS:

"PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Relativos ao Edital de Pregão Presencial nº 103/2021, Processo Administrativo nº 5.516/2021, tornado público pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande/SP, pelas razões a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. Considerando que:

- i. O Edital em epígrafe prevê, em suas cláusulas 1.4 e 1.3, respectivamente, que qualquer pessoa, física ou jurídica, poderão solicitar esclarecimentos ou providência sem relação ao Edital de Pregão, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, e que os pedidos de informações e/ou esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 08h30min às 16h00, por escrito, através do e-mail: licitacao@praiagrande.sp.gov.br ou sead522@praiagrande.sp.gov.br, aos cuidados do Pregoeiro ;
- ii. A data fixada para recebimento das propostas é 08/10/2021, às 13h30min (Horário Oficial de Brasília - DF); e
- iii. O presente pedido de esclarecimentos está sendo apresentado pela San Marco à Prefeitura em 01 de outubro de 2021;

2. Conclui-se que o pedido em tela é tempestivo.

II. DO PRAZO PARA ENTREGA E EFEITOS DA PANDEMIA NO SETOR AUTOMOBILÍSTICO

3. A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande/SP (a "Prefeitura") tornou público o Edital de Pregão PreSencial nº 103/2021, referente ao Processo Administrativo nº 5.516/2021, cujo objeto é a licitação na modalidade de PREGÃO, do tipo MENOR VALOR



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

UNITÁRIO, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

4. O Edital prevê, em suas cláusulas 18.2.1 e 19.1.1, que os veículos deverão ser entregues pela empresa contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período e mediante justificativa da contratada, contados da data de assinatura do contrato:

18.2.1 – Os veículos deverão ser adesivados conforme especificações constantes no ANEXO IX, e a entrega dos mesmos deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

19.1.1. Entregar os veículos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período e mediante justificativa da CONTRATADA, contados da data de assinatura do contrato. A entrega deverá ser realizada no Paço Municipal, sede da Administração.

5. Ocorre que, conforme reportagens anexas, em razão dos efeitos da pandemia de Covid-19 na cadeia produtiva do setor automobilístico (indústria, logística, fornecedores etc.) e em outros setores da economia, as **montadoras de veículos suspenderam a sua produção em diferentes momentos dos anos de 2020 e 2021, por** conta da falta de **insumos, decorrente do agravamento da pandemia, e da prorrogação de férias por** falta de peças.

6. Assim, devido às suspensões na produção de veículos pelas montadoras e à falta de insumos causadas pela pandemia de covid-19, não há veículos disponíveis para a entrega no mercado.

7. Desse modo, verifica-se a impossibilidade de a entrega dos veículos ocorrer dentro do prazo previsto no edital, ainda mais considerando que os veículos deverão ser entregues já adesivados, conforme ANEXO IX do Edital.

8. Não obstante o exposto acima, ainda que esteja prevista no edital a possibilidade de se prorrogar o prazo de 30 dias para a entrega por igual período, mediante justificativa da contratada, **o prazo para entrega dos veículos continua inviável, mesmo com referida prorrogação, em razão dos efeitos da pandemia de Covid-19 na cadeia produtiva do setor automobilístico (Indústria, logística, fornecedores etc.) e em outros setores da economia.**

9. Ademais, importante mencionar que **a pandemia de Covid-19 tem sido tratada pela jurisprudência e pela doutrina, na maioria dos casos, como hipótese de** caso fortuito e força maior, pois se trata de fato externo à relação das partes e imprevisível ou, se previsível, de consequências imprevisíveis, nos termos do art. 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados os efeitos da pandemia na atividade/setor da empresa.

10. No presente caso, conforme documentos juntados, a pandemia de covid-19 gerou diretamente efeitos no setor automobilístico, em especial no caso das montadoras, que



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

precisaram paralisar suas atividades e que enfrentam falta de peças para a produção dos veículos.

11. Portanto, faz-se necessário esclarecer (i) a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega do veículo, em razão dos efeitos causados pela pandemia; (ii) a não aplicação de sanções à contratada, no caso de atraso na entrega dos veículos, decorrente diretamente dos efeitos da covid-19; e (iii) exclusão da responsabilidade da contratada pelo não cumprimento das obrigações previstas no edital dentro do prazo, haja vista tratar-se de hipótese de caso fortuito e força maior.

III. DOS PEDIDOS

12. Diante do exposto, requer-se:

- (i) seja recebido o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, e
- (ii) sejam prestados esclarecimentos pela Prefeitura, em relação a: **1) possibilidade de prorrogação do prazo de entrega dos veículo**, em razão dos efeitos causados pela
- (iii) pandemia; **2) a não aplicação de sanções à contratada no caso de atraso na entrega dos veículos**, decorrente diretamente dos efeitos da covid-19; e **3) exclusão da responsabilidade da contratada pelo não cumprimento das obrigações previstas no edital dentro do prazo**, haja vista tratar-se de hipótese de caso fortuito e força maior.

13. A Muve Locadora desde já se coloca à inteira disposição da Prefeitura para dirimir quaisquer dúvidas e discutir os pontos apresentados da maneira mais adequada. "

RESPOSTAS:

Conforme resposta fornecida pelo senhor Diretor do Departamento de Administração, da Secretaria de Administração, foi informado que:

"A empresa menciona, em seu pedido de esclarecimentos, os efeitos causados pela pandemia da Covid-19 no setor automobilístico que influenciaram na linha de produção das montadoras.

Colaciona reportagens para subsidiar sua manifestação.

O Edital de Pregão nº. 103/2021 prevê, em seu item 19.9, que "Todos os veículos deverão ter no máximo 02 (dois) anos de uso e 50.000 km quando da entrega à CONTRATANTE".

Não se exige que os veículos sejam zero quilômetro. Poderão ser entregues veículos seminovos, disponíveis no mercado, que cumpram às exigências editalícias. Assim, não há que se falar em alteração das regras trazidas nos itens 18.2.1 e 19.1.1 do Edital, mencionadas no pedido de esclarecimentos. "

Atenciosamente,



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DA
PREFEITA

APARECIDA REGINA FERMINO DA SILVA
SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

CLAUDINO PACHECO FILHO
SUBSECRETÁRIO DE AÇÕES DE CIDADANIA

AUGUSTO ALEXANDRE V. C. SCHELL
SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS DA
JUVENTUDE

CASSIO DE CASTRO NAVARRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ELIANA CRISTINA JERÔNIMO FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO

MAURICIO VIEIRA IZUMI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO
RESP. P/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CRISTIANO DE MOLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

MARIA APARECIDA CUBILIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

LUIS FERNANDO FELIX DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO

ANTONIO EDUARDO SERRANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ELOISA OJEA GOMES TAVARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PÚBLICAS

ANDERSON MENDES DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

SORAIA M. MILAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
URBANOS

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ITAMAR MARCIANO
RESP. P/ SECRETARIA DE ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS

MAURICIO DA SILVA PETIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO

RODRIGO SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER